



PROPOSTA DE LEI N.º 226/X/4.ª
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2009

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

Exposição de motivos

Com a introdução da rede de gás natural em Portugal, uma das formas de incentivo à utilização deste gás foi a sua tributação à taxa reduzida de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) de 5%, mantendo a tributação do gás butano e propano à taxa normal.

Presentemente, a rede de gás natural encontra-se já estabilizada, recorrendo à utilização de gás butano e propano os consumidores que não dispõem de acesso ao gás natural.

Assim, não faz sentido manter esta discriminação negativa, pelo que se propõe a tributação do gás butano e propano a uma taxa idêntica à que incide sobre o gás natural, isto é, de 5%.

Esta proposta ganha particular acuidade num momento em que muitas famílias atravessam dificuldades económicas, uma vez que terá especial incidência em regiões desfavorecidas e isoladas e em famílias com poucos recursos que utilizam o gás em botija.

Nestes termos, os Deputados abaixo-assinados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata apresentam a seguinte proposta de alteração ao artigo 62.º da Proposta de Lei n.º 226/X/4ª – Orçamento do Estado para 2009:



“Artigo 62.º

(...)

As verbas **2.16**, 2.19, 2.23 e 2.24 da lista I anexa ao Código do IVA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, passam a ter a seguinte redacção:

«2.16 – Gás natural, **butano e propano**.

(...).»”

Palácio de São Bento, 21 de Novembro de 2008

Os Deputados,

Paulo Rangel

José Manuel Ribeiro

Duarte Pacheco

António Preto

Hugo Velosa

Carlos Poço